



Indicação Nº 3400/2025

SÚMULA: Indico ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos Godoy, sobre a necessidade de **SEREM REALIZADOS ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA LAGOA DA MANGUEIRA PRÓXIMO AO Nº 47 – MONTE SERRAT.**

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcos Godoy, sobre a necessidade de serem realizados estudos para instalação de redutor de velocidade na rua Lagoa da Mangueira próximo ao nº 47 – Monte Serrat.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O pedido é motivado pela necessidade de aumentar a segurança viária e diminuir a velocidade dos veículos que transitam na referida via, por se tratar de uma rua plana, os veículos trafegam acima da velocidade permitida, considerando que a mesma possui intenso tráfego de pedestres, especialmente crianças e idosos, tendo em vista que já ocorreu acidentes no local que envolveu atropelamento de crianças, os moradores da região temem pela segurança e bem estar de todos.





Desta forma, a instalação da lombada contribuirá significativamente para que previna acidentes e para que assegure a dignidade humana dos pedestres ao transitarem no local, levando a melhoria da segurança pública na região, uma vez que motoristas frequentemente excedem os limites de velocidade nesta área.

Ressaltamos que a situação tem gerado apreensão na comunidade local, que aguarda providências para a segurança de todos, e tendo como base fundamentação legal na Lei Orgânica do Município de Itapevi, requer a devida atenção aos fatos apresentados conforme segue;

“ ... Artigo 3º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica, dentre outros, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à religião, à proteção à maternidade, à infância e à velhice, à assistência, aos desamparados, ao transporte público, ao favorecimento para a condigna habitação e ao meio ambiente equilibrado...”

Além disso, RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016 estabelece:

“... Art. 1º A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes...”

Por fim, ressalto a importância em analisar a possibilidade e realizar estudos para que seja realizada a instalação de lombada na rua mencionada o quanto antes, visando garantir segurança e aprimorar o bem-estar urbano da comunidade.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 17 de junho de 2025.

Marina Dornellas – UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2F6FK2K29U1B0363>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2F6F-K2K2-9U1B-0363

